



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 210 ~~x~~

## ESCLARECIMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

ESTADO DO CEARÁ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1

Folha Nº 214

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

#### 1-AMOSTRA.

No item 16.1.2, "d" consta que "deixar de apresentar amostra" configura infração administrativa.

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

- a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?
- b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

#### 2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.

Ademais, com relação ao prazo para assinaturas, cumpre dizer que em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública, a fixação de prazo mais prolongado para assinaturas torna-se mais razoável para viabilizar o cumprimento da obrigação.





Diante disso, se faz necessário o seguinte questionamento:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) O contrato pode ser assinado no prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período?
- c) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

### 3-DA VIGÊNCIA- CONTRADIÇÃO.

O item 8.1 do TR estabelece condições confusas quanto ao prazo de vigência, isso porque, diz que o contrato terá 12 meses de vigência e no máximo 5 anos, contados de sua assinatura e prorrogável até 10 anos.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas quanto às questões operacionais e que interferem na precificação das propostas.

Não há dúvidas que o prazo de vigência é uma delas e além se determinante para precificação, vinculará as partes para futura contratação, logo, deve ser previamente estabelecido para conhecimento das licitantes e para que participem do certame em condições de igualdade.

Superado este ponto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) O contrato terá 12 meses de vigência?
- b) Caso a resposta seja negativa, qual será o prazo de vigência do contrato?
- c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos?
- d) O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

### 4- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-OMISSÃO.

O edital não estabelece prazo certo e determinado para mobilização dos veículos.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo para entrega dos veículos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.



Todas as condições contratuais que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para garantir a isonomia do certame.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

dever ser  
Folha Nº 2134

Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, para obtenção de veículos seminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos 0KM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?
- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato? (ii) podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

#### 5-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O edital prevê a emissão de fatura para realização dos pagamentos pela contratante.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento





diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

#### 6-REAJUSTE DE PREÇOS.

Quanto ao tema, o edital estabelece no item 6.8.4 do TR que *"havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados após 12 meses, tomando como base o IPCA ou outro que venha a substituí-lo"*.

Contudo, tal previsão está em desconformidade com a Lei nº 14.133/21.

Oportuno registrar que o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Assim sendo, a inconformidade apontada deve ser sanada para constar que o reajuste será concedido a partir de 01 ano da data base do orçamento da estimado para a licitação, como previsto na legislação. Outrossim, deve ser expressamente indicada a data base do orçamento estimado, a fim de sanar a omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.





Por fim, cabe esclarecer a previsão do item 6.6 da minuta contratual, vez que a citação "efeitos financeiros do último reajuste" pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste concedido?
- b) qual a data base do orçamento estimado?
- c) Em consequência, deve ser desconsiderada a regra para aplicação do reajuste nos moldes do item 6.8.4. Está correto?
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Está correto?

#### 7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- a) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

#### 8- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema destacamos a seguinte obrigação da contratada:





8.30. *Providenciar a substituição de qualquer veículo envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da Contratante.*

Contudo, o item acima traz previsão muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo da Contratante.

Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para precificação das propostas.

Outrossim, entendemos que o bem apenas deverá ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.

Desta forma, questiona-se:

- a) Entendemos que eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?

#### 9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.



Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

#### 10-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

#### 11-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Outrossim, para apuração de danos e apresentação de 03 orçamentos de empresas terceirizadas a contratada dependerá dos prazos concedidos por terceiros, inclusive, tais fornecedores de serviços apenas prestam atendimento em dias úteis, logo, a contratada poderá ser prejudicada caso seja mantido o prazo de 96 horas fixado no item 6.4.3 do TR.

Inclusive, registramos que a contagem deste prazo em horas e a partir do fato ocorrido é muito temerária pois a contratada poderá não ser imediatamente comunicada-formalmente- do fato e seu prazo para obtenção dos orçamentos já estará em curso.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?







c) considerando os fatos narrados, a contratada poderá apresentar os 03 orçamentos exigidos no item 6.4.3 do TR no prazo de 10 dias úteis do fato ocorrido? Folha Nº 2184

#### 12- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

#### 13-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

#### 14-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?



**15-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço por lote".

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1 – JUAZEIRO DO NORTE-CE.  
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
DATA DA SESSÃO: 25/11/2024

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

**ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS- ANEXO I**

**QUESTIONAMENTO PARA TODOS OS ITENS:**

A) São solicitados veículos com transmissão hidráulica. Sendo os veículos de transmissão elétrica considerados superiores aos de transmissão hidráulica, esses veículos poderão ser ofertados? Entendemos que foram dadas características mínimas para os veículos.

B) São solicitados veículos com transmissão hidráulica. Sendo os veículos de transmissão elétrica progressiva ou eletroassistida considerados superiores aos de transmissão elétrica, esses veículos poderão ser ofertados? Entendemos que foram dadas características mínimas para os veículos.

C) Para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual a cor desejada para os veículos em questão? Pois quando da contratação, já estaremos preparando os veículos com a cor específica escolhida para os veículos.

**LOTE 2 – ITEM 1**

C) São solicitados veículos do tipo passeio. Entendemos se tratar de veículos do tipo HATCH E SEDAN. Está correto nosso entendimento?

**LOTE 2 - ITEM 2**

A) São solicitados veículos com motor de no mínimo 1.4 aspirado. Atualmente no mercado, grande parte dos modelos são equipados com motores do tipo TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas, sendo os motores 1.0 TURBO capazes de entregar 130 cavalos de potência, e os motores 1.3 capazes de atingir quase 180 cavalos, se provando mais eficientes e econômicos aos motores do tipo aspirado solicitados. Dadas as informações, perguntamos: Poderão ser ofertados veículos com motorização TURBO, com motor TURBO 1.0 ou 1.3, desde que atendam a todas as demais exigências do Edital?



**LOTE 2 – ITEM 3**

A) São solicitados veículos com capacidade de carga útil de até 700 kg. Poderão ser ofertados veículos com carga útil de 720kg como a FIAT STRADA. Devido às atuais configuração, apenas um único veículo atende a solicitação de carga útil máxima de 700kg.





## IMPUGNAÇÕES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1.**

***OBJETO DO PREGÃO:*** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos do Edital..

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede na Alameda Santos, nº 1826, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-102, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024.11.06.1, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas através do e-mail [licitacao.ve@localiza.com](mailto:licitacao.ve@localiza.com) ou através do telefone (11) 2101-7929.

**1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA.**

Após analisar o Edital, constatou-se vícios nos critérios e periodicidade para aplicação do reajuste de preços.

Da análise da Cláusula Sexta, itens 6.8.3 e 6.8.4, do Edital, constata-se que o reajuste de preços será aplicado apenas em caso de prorrogação do contrato, vejamos:



“6.8.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.”

“6.8.4 - **Havendo prorrogação do prazo de vigência**, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA, ou outro que venha substituí-lo.”

Sucede-se que o reajuste dos preços nos contratos de natureza continuada deverá ser concedido após um ano da *data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento estimado*, conforme dispõe o art. 25 da Lei 14.133/21, vejamos:

*Lei 14.133/21. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

A periodicidade quanto a incidência do Índice Inflacionário eleito para reajustamento do preço é extraída da Lei 10.191/01, que assim dispõe:

*“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as*



*disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da ...*

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

O Reajuste anual representa uma das formas de garantir o Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos, cuja origem se encontra no texto constitucional:

*“CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

É a partir da expressão “*mantidas as condições efetivas da proposta*” que se origina a garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo, o qual representa a necessidade de manutenção do sinclagma contratual Encargos versus Remuneração.

Sobre a Equação Econômico-Financeira do contrato, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> traz à seguinte conclusão: “*é a relação estabelecida inicialmente entre*

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. Meirelles, Hely Lopes. 27ª Edição, 2002, Malheiros Editores Ltda,





*as partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originalmente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro”.*

Enquanto a Revisão Contratual visa o restabelecimento do Equilíbrio, quando da ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas inevitáveis, de força maior em sentido amplo, o reajuste se apresenta como hábil a restabelecer o equilíbrio da “*balança*”, diante do “*peso*” da inflação. E a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento foi eleito para incidência dos índices inflacionários em razão da remuneração ter sido mensurada nessa ocasião e não quando da Contratação.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, já se manifestou sobre o tema, em consulta, não deixando qualquer margem de dúvida sobre ser a data da proposta (ou orçamento) o termo inicial a ser considerado para aplicação da correção monetária da remuneração contratual (Reajuste):

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 264, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em:*

*9.1. conhecer da presente consulta e responder aos quesitos apresentados da seguinte forma:*

*9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.*



*9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93)<sup>2</sup>*

Dessa forma, imprescindível que seja retificada a Cláusula do Edital para retificar a condição referente ao critério para reajuste do Preço, sendo necessária a sua aplicação após 12 (doze) meses, a partir da data da proposta.

---

<sup>2</sup> TC – 003.671/2005-0 - Grupo I – Classe III – Plenário)

## **2. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: PRAZO DE ENTREGA.**

A lei de licitações dispõe acerca das condições obrigatórias que devem constar nos Editais de licitações, dentre elas a obrigatoriedade de constar o prazo para execução do contrato e para a entrega do objeto, vejamos:

*Lei 14.133/21.*

*“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”*

Sucedese que, muito embora seja necessário que o instrumento convocatório contenha tal informação, o Edital em referência é omissivo quanto ao prazo para a entrega dos veículos.

Dessa forma, é imprevisível que ocorra a retificação das cláusulas do Edital para contemplar um prazo de entrega de no mínimo 90 (noventa) dias, tendo em vista que este é o prazo médio estimado pelas montadoras para realizar a entrega de um carro, sem necessidade de adaptações.

Além disso, cumpre salientar que caso o Edital estabeleça a obrigação de disponibilizar os veículos no prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias prejudicaria sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União:

*“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento*



*licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação."*

Torna-se imprescindível a retificação da cláusula para estabelece prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual viável, de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe art. 5º da Lei 14.133/21:

*"Lei 14.133/2021: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 19 de novembro de 2024.

JULIA LAUDARES AVILA  
GOMES LEITE DE  
OLIVEIRA:14831666602

Assinado de forma digital por  
JULIA LAUDARES AVILA GOMES  
LEITE DE OLIVEIRA:14831666602

MARINA PACETTI  
DASSA:36939822879

Assinado de forma digital  
por MARINA PACETTI  
DASSA:36939822879

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**  
**CNPJ 02.491.558/0001-42**



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2304

**Data, Hora e Local:** 27 de setembro de 2024, às 10h, virtualmente e na sede social da Localiza Veículos Especiais S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000.

**Presença:** Acionista Companhia de Locação das Américas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia, face ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

**Mesa:** Sr. Breno Davis Campolina, Executivo; e Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária.

**Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: (1) a alteração do endereço da sede da Companhia; (2) caso aprovado a alteração do endereço da sede, deliberar pela alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida alteração; (3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (4) a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários para realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas.

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:**

- (1) Após análise e discussões, os membros da Diretoria, por unanimidade, nos termos do artigo 2º do seu Estatuto Social, aprovaram, a alteração do endereço da sede da Companhia da Avenida Deputado Rubens Granja, número 121, térreo, bairro Sacomã, São Paulo – SP, CEP 04298-000, para Alameda Santos, número 1826, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01418102.
- (2) **Alteração do artigo 2º do Estatuto Social:** Em razão da deliberação acima, fica aprovada a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:
 

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 1826, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418102, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior e a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria."
- (3) A única acionista deliberou pela alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração acima deliberada, que será consolidado em apartado a presente ata.
- (4) Os membros da Diretoria da Companhia foram autorizados a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata.

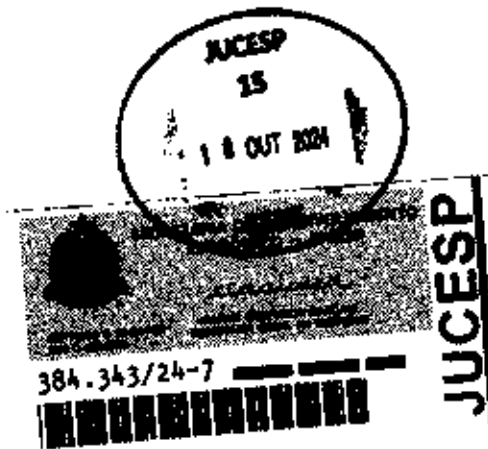
**Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas - **Mesa:** Breno Davis Campolina, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Acionista:** Companhia de Locação das Américas, representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Marco Túlio de Carvalho Oliveira e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino.

Certidão: Certifico que foram atendidos todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2024 de forma digital, bem como que esta é cópia fiel da ata de Assembleia Geral Extraordinária acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura da acionista presente, a Companhia de Locação das Américas, representada por seus diretores nos termos do seu Estatuto Social.

São Paulo/SP, 27 de setembro de 2024.

Assinado por: Gabriela Gomes Viegas Campos Faustino

Gabriella Gomes Viegas Campos Faustino  
Secretária



Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em segunda-feira, 28 de outubro de 2024 16:04:58 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º Tabelionato de Notas da Capital/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**  
 CNPJ 02.411.558/0001-43  
 NIRE 35.300.550.129

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM 27.09.2024**

**CAPÍTULO I.**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Localiza Veículos Especiais S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo único:** A Companhia é subsidiária integral da Companhia de Locação das Américas, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob n.º 10.215.988/0001-60 e com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 1826, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418102, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior e a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo locação de veículos leves com e sem motorista e locação de guinchos; locação de veículos utilitários com e sem motorista; locação de motocicletas com e sem motorista; locação de caminhões com e sem motorista; atividades auxiliares dos transportes terrestres; prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento, estadia, guarda e reboque de veículos; a prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamentos rotativos de veículos em áreas, vias e logradouros públicos; implantação e manutenção de equipamentos; Implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, através de preenchimento manual de equipamento eletrônico e sistema informatizado de telefone celular; atividades de monitoramento de sistemas de segurança; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na internet; guarda e remoção de veículos; locação para transporte de pacientes, presos, egressos e cadáveres; serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes, ambulância com uti, serviços de unidades móveis terrestres com uti e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, e a prestação de serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II.  
 CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.176.510.262,02 (dois bilhões, cento e setenta e seis milhões e quinhentos e dez mil e duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), dividido em 2.176.510.261 (dois bilhões, cento e setenta e seis milhões e quinhentas e dez mil e duzentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único:** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**CAPÍTULO III.  
 ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

- § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, na forma e nos prazos previstos na lei, e por ele presididas, ou na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.
- § 2º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.
- § 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído por meio de instrumento de procuração outorgado há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.
- § 4º. Dos trabalhos e deliberações, será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.
- § 5º. Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Artigo 7º. Competirá à Assembleia Geral:**

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado e designar suas funções e atribuições;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre qualquer reorganização societária, incluindo operação de fusão, cisão ou incorporação (ou de ações) e/ou outra forma de combinação de negócios, na forma da Deliberação CVM nº 665, de 04 de agosto de 2011 (ou outra norma que venha a substituí-la ou alterá-la), bem como qualquer outra operação com efeitos similares (tais como, dentre outros, drop-down de ativos) envolvendo a Companhia;
- (f) deliberar sobre dissolução, liquidação, extinção, ou autorização para requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência pela ou da Companhia;
- (g) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre o estabelecimento ou alteração da política de dividendos e alocação de lucros e resultados do exercício da Companhia (incluindo-se distribuição de dividendos, dentre outros), bem como a declarar e distribuir dividendos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia;
- (h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (j) aprovar a realização de operações entre a Companhia e partes relacionadas;
- (k) aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer ativos, incluindo imóveis (seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas), pela Companhia por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso tal aquisição ou alienação não estejam previstas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (l) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- (m) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (n) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;
- (o) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer bens sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- (p) aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *comprar, vender*, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de



- operações financeiras relacionadas incluindo hedge, swap, FINIMP, etc.), (i) cujo valor exceda a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (ii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pelo Conselho de Administração, ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicáveis, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (International Financial Reporting Standards): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 2,5x;
- (q) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas;
  - (r) aprovar a aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em que qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
  - (s) assumir obrigações em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada, se houver;
  - (t) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei ou pela regulamentação aplicável;
  - (u) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
  - (v) todas as demais atribuições previstas em lei.

**CAPÍTULO IV.  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

- Artigo 8º.** A administração da Companhia compete a uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.
- Artigo 9º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia e dos membros de qualquer comitê da Companhia, competindo à Diretoria definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e de comitês.

**CAPÍTULO V.  
DIRETORIA**

- Artigo 10º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com duração até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a Investidura de novos membros eleitos.
- § 1º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- § 2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.
- § 3º.** Os Diretores terão as seguintes atribuições e os seguintes poderes, além daqueles conferidos por lei:
- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
  - (b) elaborar e propor o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento e cumprir e fazer cumprir as suas diretrizes;
  - (c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social;
  - (d) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
  - (e) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIERA, em segunda-feira, 28 de outubro de 2024 16:04:58 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º  
 ABELEOMATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cened.org.br/autenticidade. O  
 presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- (f) aprovar a contratação de obrigações financeiras da Companhia cujo valor, individualmente considerado, seja de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (g) aprovar a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os ativos da Companhia fora do curso normal das atividades da Companhia, conforme o caso, por valor inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (h) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (i) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (j) fiscalizar a gestão dos membros do comitê estratégico, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- (k) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (l) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (m) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, salvo a constituição de alienação fiduciária de veículos no curso normal dos negócios da Companhia e para fins e garantia a contratos de financiamento da Companhia;
- (n) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações aprovado pela Assembleia Geral, aprovar, alterar ou extinguir plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (o) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
- (p) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, agências ou escritórios;
- (q) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- (r) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;
- (s) eleger e destituir os membros de qualquer comitê da Companhia e de suas subsidiárias, inclusive os membros do comitê estratégico, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (t) fixar a remuneração dos membros de qualquer comitê da Companhia, observadas as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, sequencialmente, por qualquer Diretor. Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, que serão arquivadas na sede da Companhia.

§ 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído.

**Parágrafo único:** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente a Assembleia Geral deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído.

**Artigo 13.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) Por dois Diretores em conjunta;
- (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou
- (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunta, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em segunda-feira, 28 de outubro de 2024 16:04:58 GMT-03:00. CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP. Nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.ornad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provedor nº 1002020 CNJ - artigo 22.

- §1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.
- §2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 14 abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos:
- assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes;
  - assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos;
  - representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrans, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e
  - representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, Internet e seus derivados.

**Artigo 14.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos.

§1º. As procurações *ad judicio* poderão vigorar por prazo indeterminado.

§2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionadas a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 15.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos administradores e eventuais acionistas controladores (se houver) da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de opção de compra de ações da Companhia.

#### CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

**Parágrafo único:** O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único:

Os membros do Conselho Fiscal não terão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**CAPÍTULO VII.  
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Artigo 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**Artigo 19.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**§1º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e
- (c) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será formada por 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções e destinações legais e estatutárias, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**§2º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros, inclusive por meio de dividendos intercalares e/ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

**§3º.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VIII.  
LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 20.** A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que em caso de dissolução da Companhia, o liquidante será indicado por acionistas titulares de mais da metade do capital social. Nessas hipóteses os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de ações que cada acionista possuir. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação do acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social.

**CAPÍTULO IX.  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 22.** Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente conflito de interesse para tal acionista e/ou administrador.

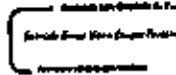


- §1º. Na hipótese de existência do conflito de interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução.
- §2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes.
- §3º. O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão de administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Diretor Presidente, ou qualquer outra Diretor a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto.

\*\*\*\*\*

*Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social aprovada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 27 de setembro de 2024.*

Belo Horizonte/MG, 27 de setembro de 2024.



**Gabriella Gomes Vieira Campos Faustivo**  
Secretária

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em segunda-feira, 26 de outubro de 2024 16:04:58 GMT-03:00. CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenat.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Página de Assinaturas

DUCEAP  
10 10 24

Número do documento: 48858

Código do documento: d1be8d1e-6a6e-4bcd-93c3-8021a664c605

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/appmya/d1be8d1e-6a6e-4bcd-93c3-8021a664c605>

## Signatários

Assinado por: Gabrielle G. V. C.

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino

Documento Assinado em: 14/10/2024 às 19:02.

Função: Assinado como parte

E-mail: legalizacao.filial@localiza.com

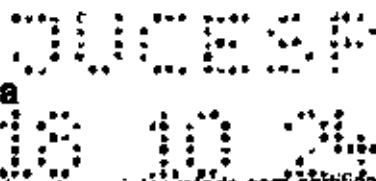
CPF: 069.682.996-74

IP do Usuário: 163.116.228.118





# Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

dfbe8d1e-6a6e-4bcd-93c3-8021a664c605

Hash do documento:

Ba39cde38a24da20c52a586beb7c478b5d4c5d37780f9c3da5847ec71b0d5160



## Assinaturas



Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino  
legalizacao.fv@localiza.com

Assinado em 14/10/2024 às 22:02 (UTC) com o IP 163.116.228.118 informando o CPF 069.682.989-74.

Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino

## Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=dfbe8d1e-6a6e-4bcd-93c3-8021a664c605>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em segunda-feira, 25 de outubro de 2024 16:04:58 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.canad.org.br/autenticidade](http://www.canad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 54

**JUCESP**  
2020

1024

## Declaração

Eu, Emerson Ferreira Gomes, portador da Cédula de Identidade nº MG13673473, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 016.109.066-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Santos, 1826, Carqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01418-102, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** **OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado por Emerson F. Gomes  
*Emerson Ferreira Gomes*  
Assinatura validada pelo DocSign

Emerson Ferreira Gomes  
RG: MG13673473  
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Este documento digital foi gerado e assinado digitalmente por LEONILSON DOS SANTOS VIEIRA, em 28 de agosto de 2020, às 10:04:28, no sistema de assinatura digital DocSign. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.certad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



Página de Assinaturas

DUCEAP  
18 10 24

Número do documento: 48857

Código do documento: 9128a326-dc79-4619-bc7f-24e14825438e

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/9128a326-dc79-4619-bc7f-24e14825438e>

## Signatários

Assinado por: Emerson F. Gomes

*Emerson Ferreira Gomes*

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Emerson Ferreira Gomes

Documento Assinado em: 14/10/2024 às 18:54.

Função: Assinado como procurador

E-mail: [legalizacao.filials@localiza.com](mailto:legalizacao.filials@localiza.com)

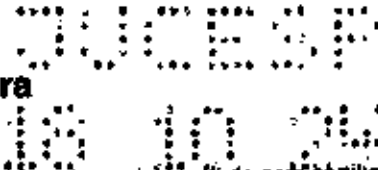
CPF: 016.109.066-40

IP do Usuário: 163.116.228.107





# Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

**Código do documento:**

9128a326-dc79-4619-bc71-24e14825438e

**Hash do documento:**

e42d0ab1a4358e907c946f3ccd8b343e0daa31fd025f32aee9a7ac5d17db99f



## Assinaturas



Emerson Ferreira Gomes  
leg@fazca.com.br

Assinado em 14/10/2024 às 21:54 (UTC) com o  
IP 193.118.228.107 informando o CPF  
016.108.060-00.

Emerson Ferreira Gomes

## Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=9128a326-dc79-4619-bc71-24e14825438e>





LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.  
CNPJ 02.291.558/0001-42  
NIRE 35.300.550.129



JUCESP PROTOCOLO  
0.634.643/24-1



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024**

**Data, Hora e Local:** 10 de abril de 2024, às 14h30min, virtualmente e na sede social da Localiza Veículos Especiais S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000.

**Presença e quórum:** Acionista Companhia de Locação das Américas, representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia, face ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Publicações Legais:** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram devidamente publicadas na página B18 da edição do dia 29 de março de 2024 do Jornal "Diário do Comércio Nacional", bem como divulgadas, simultaneamente, na página do referido Jornal na internet. Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do parágrafo quarto do referido artigo.

**Mesa:** Sr. Breno Davis Campolina, Executivo; e Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária.

**Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: (1) aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (2) deliberar sobre a proposta de destinação de lucro líquido do exercício de 2023; (3) eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria; (4) fixar o montante da remuneração anual global da Diretoria; e (5) deliberar sobre a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas.

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:** na sequência, após exame e discussão da Ordem do Dia, o acionista presente deliberou o quanto segue:

- (1) Aprovar, sem ressalvas, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, que foram devidamente publicadas na página B 18 da edição do dia 29 de março de 2024 do Jornal "Diário Comercial", bem como divulgadas, simultaneamente, na página do referido Jornal na internet.
- (2) Aprovar, por unanimidade de votos, a proposta da Administração de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 no montante de R\$ 182.925.578,23 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 9.146.278,91 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do lucro líquido para constituição da Reserva Legal; (ii) o montante de R\$ 43.444.824,83 (quarenta e três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), equivalente a 25% do lucro líquido ajustado de 2023, ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e (iii) o montante de R\$ 130.334.474,49 (cento e trinta milhões trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos, conforme artigo 19, §1º, (c) do Estatuto Social da Companhia.
- (3) Indicar, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Breno Davis Campolina, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º MG 7922992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 040.880.676-14, com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em substituição ao Sr. Paulo Emílio Pimentel Uzada, brasileiro, casado, administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br/443> e utilize o código 9FF8-6515-2E14-7CF6.  
Classificação da Informação: PÚBLICA



Este documento foi assinado digitalmente por Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br/443> e utilize o código 9FF8-6515-2E14-7CF6

portador da cédula de identidade nº 22.689.097-94, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 454.876.505-00, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1826, conjunto 51, bairro Cerqueira César, CEP 01.418-102, ora destituído do cargo exercido na Companhia.

O Sr. Breno Davis Campolina indicou para ocupar os cargos da diretoria os seguintes membros:

Para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, o Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob nº MG 10054090, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 032.652.356-10, com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, o Sr. João Hilário de Ávila Vaigas Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob nº MR490557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 027.602.306-43, com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Os Diretores ora indicados e anteriormente qualificados, após eleitos por unanimidade de votos, foram empossados mediante assinatura de termo de posse, arquivados na sede da Companhia, para o exercício de seus cargos e designações para o período a transcorrer até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2025.

Os Diretores eleitos e reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis por lei especial, em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Os membros da Diretoria que recebem remuneração pela acionista controladora do grupo, a Localiza Rent a Car S.A. e demais empresas do grupo, não farão jus a quaisquer valores a receber a esse título pela Companhia.

- (4) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata.

**Encerramento e Levantura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se fizesse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas - Mesa:** Breno Davis Campolina, Executivo; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Acionista:** Companhia de Locação das Américas, representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Bruno Sebastian Lasensky e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino.

**Certidão:** Certifico que foram atendidos todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Ordinária de 10 de abril de 2024, de forma digital, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura da acionista presente, a Companhia de Locação das Américas, representada por seus diretores nos termos do seu Estatuto Social.

São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.

Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino  
Secretária



Este documento foi assinado digitalmente por Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://lzeign.com.br/443> e utilize o código 9FF8-6515-2E14-7CF8.



# DUPLICATA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 046

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9FF8-6515-2E14-7CF6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FF8-6515-2E14-7CF6



### Hash do Documento

0D99E5DB679CD5ABCF4BDE9BAB6B22428E2D7B88D5B28231A6656BBAE584E744

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2024 é(são) :

☑ Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino (Signatário) -

069.682.996-74 em 25/04/2024 15:50 UTC-03:00

Nome no certificado: Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino

Tipo: Certificado Digital



BIS Nacional

Segundo Edital - Edital nº 001/2024

Escritório - Praça Commercial  
Sua Direção, 21 de março a 14 de abril de 2024

Item		Descrição		Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
01	100	100	100	100	100	100	100	100	100
02	100	100	100	100	100	100	100	100	100
03	100	100	100	100	100	100	100	100	100
04	100	100	100	100	100	100	100	100	100
05	100	100	100	100	100	100	100	100	100
06	100	100	100	100	100	100	100	100	100
07	100	100	100	100	100	100	100	100	100
08	100	100	100	100	100	100	100	100	100
09	100	100	100	100	100	100	100	100	100
10	100	100	100	100	100	100	100	100	100
11	100	100	100	100	100	100	100	100	100
12	100	100	100	100	100	100	100	100	100
13	100	100	100	100	100	100	100	100	100
14	100	100	100	100	100	100	100	100	100
15	100	100	100	100	100	100	100	100	100
16	100	100	100	100	100	100	100	100	100
17	100	100	100	100	100	100	100	100	100
18	100	100	100	100	100	100	100	100	100
19	100	100	100	100	100	100	100	100	100
20	100	100	100	100	100	100	100	100	100
21	100	100	100	100	100	100	100	100	100
22	100	100	100	100	100	100	100	100	100
23	100	100	100	100	100	100	100	100	100
24	100	100	100	100	100	100	100	100	100
25	100	100	100	100	100	100	100	100	100
26	100	100	100	100	100	100	100	100	100
27	100	100	100	100	100	100	100	100	100
28	100	100	100	100	100	100	100	100	100
29	100	100	100	100	100	100	100	100	100
30	100	100	100	100	100	100	100	100	100
31	100	100	100	100	100	100	100	100	100
32	100	100	100	100	100	100	100	100	100
33	100	100	100	100	100	100	100	100	100
34	100	100	100	100	100	100	100	100	100
35	100	100	100	100	100	100	100	100	100
36	100	100	100	100	100	100	100	100	100
37	100	100	100	100	100	100	100	100	100
38	100	100	100	100	100	100	100	100	100
39	100	100	100	100	100	100	100	100	100
40	100	100	100	100	100	100	100	100	100
41	100	100	100	100	100	100	100	100	100
42	100	100	100	100	100	100	100	100	100
43	100	100	100	100	100	100	100	100	100
44	100	100	100	100	100	100	100	100	100
45	100	100	100	100	100	100	100	100	100
46	100	100	100	100	100	100	100	100	100
47	100	100	100	100	100	100	100	100	100
48	100	100	100	100	100	100	100	100	100
49	100	100	100	100	100	100	100	100	100
50	100	100	100	100	100	100	100	100	100
51	100	100	100	100	100	100	100	100	100
52	100	100	100	100	100	100	100	100	100
53	100	100	100	100	100	100	100	100	100
54	100	100	100	100	100	100	100	100	100
55	100	100	100	100	100	100	100	100	100
56	100	100	100	100	100	100	100	100	100
57	100	100	100	100	100	100	100	100	100
58	100	100	100	100	100	100	100	100	100
59	100	100	100	100	100	100	100	100	100
60	100	100	100	100	100	100	100	100	100
61	100	100	100	100	100	100	100	100	100
62	100	100	100	100	100	100	100	100	100
63	100	100	100	100	100	100	100	100	100
64	100	100	100	100	100	100	100	100	100
65	100	100	100	100	100	100	100	100	100
66	100	100	100	100	100	100	100	100	100
67	100	100	100	100	100	100	100	100	100
68	100	100	100	100	100	100	100	100	100
69	100	100	100	100	100	100	100	100	100
70	100	100	100	100	100	100	100	100	100
71	100	100	100	100	100	100	100	100	100
72	100	100	100	100	100	100	100	100	100
73	100	100	100	100	100	100	100	100	100
74	100	100	100	100	100	100	100	100	100
75	100	100	100	100	100	100	100	100	100
76	100	100	100	100	100	100	100	100	100
77	100	100	100	100	100	100	100	100	100
78	100	100	100	100	100	100	100	100	100
79	100	100	100	100	100	100	100	100	100
80	100	100	100	100	100	100	100	100	100
81	100	100	100	100	100	100	100	100	100
82	100	100	100	100	100	100	100	100	100
83	100	100	100	100	100	100	100	100	100
84	100	100	100	100	100	100	100	100	100
85	100	100	100	100	100	100	100	100	100
86	100	100	100	100	100	100	100	100	100
87	100	100	100	100	100	100	100	100	100
88	100	100	100	100	100	100	100	100	100
89	100	100	100	100	100	100	100	100	100
90	100	100	100	100	100	100	100	100	100
91	100	100	100	100	100	100	100	100	100
92	100	100	100	100	100	100	100	100	100
93	100	100	100	100	100	100	100	100	100
94	100	100	100	100	100	100	100	100	100
95	100	100	100	100	100	100	100	100	100
96	100	100	100	100	100	100	100	100	100
97	100	100	100	100	100	100	100	100	100
98	100	100	100	100	100	100	100	100	100
99	100	100	100	100	100	100	100	100	100
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

RESOLUÇÃO Nº 001/2024  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 AUTENTADO  
 2024

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
2	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
3	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
4	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
5	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
6	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
7	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
8	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
9	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
10	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
11	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
12	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
13	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
14	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
15	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
16	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
17	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
18	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
19	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
20	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
21	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
22	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
23	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
24	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
25	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
26	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
27	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
28	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
29	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
30	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
31	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
32	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
33	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
34	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
35	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
36	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
37	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
38	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
39	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
40	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
41	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
42	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
43	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
44	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
45	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
46	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
47	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
48	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
49	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000
50	Veículo Fiat Uno 1.0	1	100000	100000

11/01/2004

112302

AUTENTICAÇÃO

1506

1506

112302

AUTENTICAÇÃO

1506

1506

Leilão Municipal Emprego S.A.

Leilão Municipal Emprego S.A. - Edital nº 001/91. O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas, bem como de serviços de pintura e conservação de estruturas metálicas, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, acompanhada de documentação exigida no Edital, até o dia 05 de abril de 1991, às 14h30min, no local e endereço constantes no Edital. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais econômica e técnica adequada, desde que não seja inferior a 10% (dez por cento) da proposta mais econômica recebida. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do leilão. O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital acarretará a desclassificação do licitante e a aplicação das sanções previstas no Edital.



Equipav - Equipamentos e Serviços de Manutenção e Conservação. A Equipav é uma empresa especializada em serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas, bem como de serviços de pintura e conservação de estruturas metálicas. A empresa possui uma equipe técnica qualificada e uma ampla experiência em diversos setores industriais e comerciais. A Equipav oferece serviços de alta qualidade, com prazo de entrega rápido e atendimento personalizado. A empresa é comprometida com a satisfação do cliente e com a entrega de resultados dentro do prazo e do orçamento estabelecido.

Table with multiple columns containing technical specifications, quantities, and prices for various electrical, mechanical, and hydraulic services. The table is organized into several sections, likely corresponding to different parts of the maintenance contract. It includes detailed descriptions of the work to be performed, such as inspection, repair, and replacement of components, along with the associated costs and quantities.

**HELIPED GESTÃO QUATRO SFE LTDA.**  
CNPJ nº 08.111.111/0001-00  
R. São Paulo, nº 100 - Foz de Iguaçu, Paraná  
Fone: (0xx41) 333-1111

**HELIPED GESTÃO CINCO SFE LTDA.**  
CNPJ nº 08.111.111/0001-00  
R. São Paulo, nº 100 - Foz de Iguaçu, Paraná  
Fone: (0xx41) 333-1111

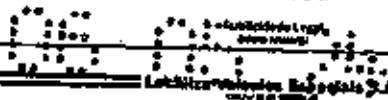
**HELIPED GESTÃO SEIS SFE LTDA.**  
CNPJ nº 08.111.111/0001-00  
R. São Paulo, nº 100 - Foz de Iguaçu, Paraná  
Fone: (0xx41) 333-1111





Licitação Nº 001/2004		Licitação Nº 002/2004		Licitação Nº 003/2004	
Item	Descrição	Item	Descrição	Item	Descrição
01	...	01	...	01	...
02	...	02	...	02	...
03	...	03	...	03	...
04	...	04	...	04	...
05	...	05	...	05	...
06	...	06	...	06	...
07	...	07	...	07	...
08	...	08	...	08	...
09	...	09	...	09	...
10	...	10	...	10	...
11	...	11	...	11	...
12	...	12	...	12	...
13	...	13	...	13	...
14	...	14	...	14	...
15	...	15	...	15	...
16	...	16	...	16	...
17	...	17	...	17	...
18	...	18	...	18	...
19	...	19	...	19	...
20	...	20	...	20	...
21	...	21	...	21	...
22	...	22	...	22	...
23	...	23	...	23	...
24	...	24	...	24	...
25	...	25	...	25	...
26	...	26	...	26	...
27	...	27	...	27	...
28	...	28	...	28	...
29	...	29	...	29	...
30	...	30	...	30	...
31	...	31	...	31	...
32	...	32	...	32	...
33	...	33	...	33	...
34	...	34	...	34	...
35	...	35	...	35	...
36	...	36	...	36	...
37	...	37	...	37	...
38	...	38	...	38	...
39	...	39	...	39	...
40	...	40	...	40	...
41	...	41	...	41	...
42	...	42	...	42	...
43	...	43	...	43	...
44	...	44	...	44	...
45	...	45	...	45	...
46	...	46	...	46	...
47	...	47	...	47	...
48	...	48	...	48	...
49	...	49	...	49	...
50	...	50	...	50	...





Licitadora Nacional S.A.		Licitadora Nacional S.A.		Licitadora Nacional S.A.	
Item	Descrição	Item	Descrição	Item	Descrição
1	...	1	...	1	...
2	...	2	...	2	...
3	...	3	...	3	...
4	...	4	...	4	...
5	...	5	...	5	...
6	...	6	...	6	...
7	...	7	...	7	...
8	...	8	...	8	...
9	...	9	...	9	...
10	...	10	...	10	...
11	...	11	...	11	...
12	...	12	...	12	...
13	...	13	...	13	...
14	...	14	...	14	...
15	...	15	...	15	...
16	...	16	...	16	...
17	...	17	...	17	...
18	...	18	...	18	...
19	...	19	...	19	...
20	...	20	...	20	...
21	...	21	...	21	...
22	...	22	...	22	...
23	...	23	...	23	...
24	...	24	...	24	...
25	...	25	...	25	...
26	...	26	...	26	...
27	...	27	...	27	...
28	...	28	...	28	...
29	...	29	...	29	...
30	...	30	...	30	...
31	...	31	...	31	...
32	...	32	...	32	...
33	...	33	...	33	...
34	...	34	...	34	...
35	...	35	...	35	...
36	...	36	...	36	...
37	...	37	...	37	...
38	...	38	...	38	...
39	...	39	...	39	...
40	...	40	...	40	...
41	...	41	...	41	...
42	...	42	...	42	...
43	...	43	...	43	...
44	...	44	...	44	...
45	...	45	...	45	...
46	...	46	...	46	...
47	...	47	...	47	...
48	...	48	...	48	...
49	...	49	...	49	...
50	...	50	...	50	...
51	...	51	...	51	...
52	...	52	...	52	...
53	...	53	...	53	...
54	...	54	...	54	...
55	...	55	...	55	...
56	...	56	...	56	...
57	...	57	...	57	...
58	...	58	...	58	...
59	...	59	...	59	...
60	...	60	...	60	...
61	...	61	...	61	...
62	...	62	...	62	...
63	...	63	...	63	...
64	...	64	...	64	...
65	...	65	...	65	...
66	...	66	...	66	...
67	...	67	...	67	...
68	...	68	...	68	...
69	...	69	...	69	...
70	...	70	...	70	...
71	...	71	...	71	...
72	...	72	...	72	...
73	...	73	...	73	...
74	...	74	...	74	...
75	...	75	...	75	...
76	...	76	...	76	...
77	...	77	...	77	...
78	...	78	...	78	...
79	...	79	...	79	...
80	...	80	...	80	...
81	...	81	...	81	...
82	...	82	...	82	...
83	...	83	...	83	...
84	...	84	...	84	...
85	...	85	...	85	...
86	...	86	...	86	...
87	...	87	...	87	...
88	...	88	...	88	...
89	...	89	...	89	...
90	...	90	...	90	...
91	...	91	...	91	...
92	...	92	...	92	...
93	...	93	...	93	...
94	...	94	...	94	...
95	...	95	...	95	...
96	...	96	...	96	...
97	...	97	...	97	...
98	...	98	...	98	...
99	...	99	...	99	...
100	...	100	...	100	...

RECEBIMOS  
 11239  
 AUTENTICAÇÃO  
 14 MAI 2021  
 11239  
 AUTENTICAÇÃO  
 14 MAI 2021

**LABORATORIO VITAE S.A.**  
 Laboratório Vitae S.A. é uma empresa especializada em produtos farmacêuticos, com foco em medicamentos para o tratamento de doenças crônicas e agudas. A empresa possui uma ampla rede de distribuição e atendimento ao cliente, comprometida com a qualidade e a inovação em suas pesquisas e desenvolvimento de produtos.

**BRASIL TELEFONIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 A Brasil Telefonia e Participações S.A. atua no setor de telecomunicações, oferecendo serviços de telefonia fixa e móvel. A empresa possui uma infraestrutura robusta e uma equipe dedicada para garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes. Seus produtos são amplamente utilizados em todo o Brasil, contribuindo para a conectividade e o desenvolvimento econômico do país.

**Relatório Distribuição de Juros Pagos S.A.**

Período	Valor Total	Valor em Dólares	Valor em Reais
1º Trimestre 2024	1.200.000,00	150.000,00	1.050.000,00
2º Trimestre 2024	1.100.000,00	137.500,00	962.500,00
3º Trimestre 2024	1.300.000,00	162.500,00	1.137.500,00
4º Trimestre 2024	1.400.000,00	175.000,00	1.225.000,00
Total Anual	5.000.000,00	625.000,00	4.375.000,00

**778 TABELA DE VOTOS DE CAPITAL**  
 112152  
 AUTENTICADO  
 14 MAI 2024



Marcos Danilo Ramos da Silva  
ESCRIVÃO  
9º Tabelionato de Notas/BH-MG  
Tel.: (31) 3247-3535


**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
LOCALIZA RENT A CAR S/A e OUTRAS,  
NA FORMA ABAIXO:**

**S**AIBAM quantos este instrumento virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (2024), neste Tabelionato, situado na Rua São Paulo, nº 1.115, Centro, nesta Capital, com o seguinte endereço eletrônico: contato@cartorionotas.com.br, lavra esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte OUTORGANTE: 1) **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55, NIRE nº 31300011445, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, datado em 30/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 08/05/2024, sob o nº 11688049, Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 02/05/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 08/05/2024, sob o nº 11689462 e Certidão Simplificada Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gestão de Frotas: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº MG-7.922.992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 040.880.676-14, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG-10.054.090, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 032.652.356-10, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha; 2) **LOCALIZA FLEET S/A**, anteriormente denominada **Total Fleet S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.286.479/0001-08, NIRE nº 31300013014, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 - parte, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, datado em 10/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 24/04/2024, sob o nº 11658129, Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada de 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 23/04/2024, sob o nº 11655875 e Certidão Simplificada

Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificados; 3) **CAR ASSISTANCE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SINISTROS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.863.913/0001-95, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 - Parte, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 11/06/2019, sob o nº 7343936, Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 02/05/2024, sob o nº 11676129 e Certidão Simplificada Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **BRENO DAVIS CAMPOLINA** e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificados; 4) **MOBI7 TECNOLOGIA EM MOBILIDADE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.801.556/0001-33, NIRE nº 41300305510, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 153, 15º andar, Condomínio Executive Center Eve, Centro, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/05/2023, registrado na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR, aos 03/07/2023, sob o nº 20233945849, Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR, aos 22/05/2023, sob o nº 20233422170 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEPAR, aos 05/04/2024, aqui arquivadas, representada neste ato por seu Diretor Presidente: **JOAO HILARIO DE AVILA VALGAS FILHO**, brasileiro, diretor executivo, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-8.490.557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 027.602.306-43, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha e por seu Diretor de Finanças: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificado; 5) **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.215.988/0001-60, NIRE nº 31300136973, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas, subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, datado em 01/03/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 15/03/2024, sob nº 11576156, Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 24/04/2024, sob nº 11658161 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEMG, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; 6) **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.770.050/0001-58, NIRE nº 27200237015, com sede na cidade de Macció/AL, na Avenida Comendador Calaça, nº 1.420, Bairro Poço, e suas filiais, coligadas, controladas, subsidiárias integral, conforme 18ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 07/03/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, em 03/04/2023, sob nº 20230099327 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEAL, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representadas por seus administradores: **BRENO DAVIS CAMPOLINA** e **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; 7) **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, anteriormente denominada, **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, NIRE nº 35.300.550.129, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Vila Vermelha, e suas filiais,

coligadas, subsidiárias integral, conforme Estatuto Social consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 12/09/2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 26/10/2023, sob nº 420.854/23-0, Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OUTORGANTE, realizada em 31/01/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCFSP, em 23/02/2023, sob nº 85.239/23-9 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCESP, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representada por seus Diretores: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **JUSCILENE APARECIDA ANTUNES**, brasileira, assistente de licitações, solteira, portadora da carteira de identidade nº 6.038.095 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 043.702.716-30; **JULIA LAUDARES AVILA GOMES LEITE DE OLIVEIRA**, brasileira, analista de licitação jr, solteira, portadora da carteira de identidade nº 16834232, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 148.316.666-02; **AMANDA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, analista de licitação, solteira, portadora da carteira de identidade nº 48.079.963-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 386.449.468-03; **EDUARDO COSTA SILVA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro, portador da carteira de identidade nº 43.341.924-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 410.325.598-61; **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, gerente, casado, portador da carteira de identidade nº 10.260.492 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 070.837.126-46; **ADRIANE APARECIDA ALVES TORRE**, brasileira, assistente de licitação, casada, portadora da carteira de identidade nº M-5.671.342 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 904.995.906-78; **MARINA PACETTI DASSA**, brasileira, analista de licitações, solteira, portadora da carteira de identidade nº 34.235.835-2 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 369.398.228-79; **SUSÂ VITÓRIA TENÓRIO**, brasileira, analista de licitação, solteira, portadora da carteira de identidade nº 56.454.958-7 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 479.725.758-00, e **FELIPE RICARDI DOS SANTOS**, brasileiro, gerente de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 25.609.811 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 353.696.278-51, todos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Sociedade de Economia Mista, com a finalidade de: 1) apresentar proposta de locação de veículos e acordos comerciais, não podendo firmar contratos de locação de veículos; 2) participar de todas as modalidades de licitação cujos objetos sejam a locação de veículos ou serviços e equipamentos relacionados nos serviços e equipamentos relacionados à telemetria, em geral, podendo apresentar proposta e proceder todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, oferecer lances, assinar atas, oferecer recursos, impugnações, requerer medidas administrativas, certidões e documentos; 3) representar as outorgantes perante quaisquer Órgãos do Poder Judiciário, podendo participar de audiências, requerer vistas e cópia de documentos. **Clausula única:** No caso de desligamento voluntário ou não, de quaisquer outorgados dos quadros de funcionários ou de prestadores de serviços da(s) outorgante(s), o presente mandato ficará automaticamente cancelado em todos os seus expressos termos, com relação ao outorgado que se desligou, permanecendo válido com relação aos demais. **A presente procuração tem validade até 31/05/2025.** Sendo lido o instrumento, a parte OUTORGANTE, verificando sua conformidade, outorga, aceita e assina. Eu, **(TITO LÍVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO)**, Tabelião Substituto Notarial, mandei digitar e

lavrar. Eu, (WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO), Tabeliã Notarial, subscrevo e dou fé. Assinaturas constantes no Livro: a) BRENO DAVIS CAMPOLINA. a) RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA. a) JOAO HILARIO DE AVILA VALGAS FILHO. Traslado que vai assinado pela Tabeliã ou por Tabelião Substituto ou por Escrevente Autorizado, conforme artigo 180, inciso V e parágrafo único do Provimento nº 93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. **Emolumentos: R\$ 520,93; Recomeço (Fundo de Compensação): R\$ 31,37; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 173,19; Total: R\$ 725,49 ISSON: R\$ 26,05; Selo de Consulta: HUE27951; Código de Segurança: 0343.0380.7766.6358; Cod. 1458-9 (1); Cod. 8101-8 (43).**

Em tt  da verdade

Marcus Danilo Ramos da Silva  
A TABELIÃ

Marcus Danilo Ramos da Silva  
ESCREVENTE  
9º Tabelionato de Notas / BH - MG  
Tel.: (31)3247-3538




PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

**SELO DE CONSULTA: HUE27951**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0343.0380.7766.6358**

Quantidade de atos: 44  
Ato(s) praticado(s) por: TITO LIVIO  
ARAUJO DE OLIVEIRA NETO - Tabelião Substituto

Emol.:R\$ 552,30 - TFJ:R\$ 173,19 -  
Valor Final:R\$ 751,54 - ISSON: R\$ 26,05  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO DO NORTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ.

Fecha Nº 3574

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão tem o seguinte objeto:

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.*

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

#### **I- PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRADIÇÃO.**

O Edital fixa prazos diferentes para vigência do contrato, senão veja:

*8.1. O futuro contrato terá vigência inicialmente de 12 meses e no máximo de 5 anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*





Notadamente, a divergência quanto ao prazo de vigência do futuro contrato- 12 meses ou 5 anos- impossibilita a formação dos preços pelas licitantes em condições de igualdade pois não terão parâmetro certo e determinado quanto a duração do contrato, afetando o caráter competitivo do certame.

Assim, é certo que a contradição quanto ao prazo de vigência configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Com efeito, o princípio da vinculação ao edital tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente.

Por tanto, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto ao prazo de vigência, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

O Edital é a lei da licitação e não é permitido aos agentes públicos adotar critérios discricionários e divergentes das regras insculpidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, para sanar a contradição se requer a retificação do Edital para estabelecer de forma objetiva, se o contrato terá 12 meses ou 5 anos de vigência.

## II-PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS- OMISSÃO.

O edital não fixa prazo certo e determinado para entrega dos veículos.

Com efeito, a inexistência de prazo certo e determinado para entrega dos veículos (obrigação que deverá ser cumprida pela futura contratada) configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Contratante, vez que condiciona o cumprimento da obrigação à critério subjetivo, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.



Não há dúvidas que o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e <sup>Folha Nº 254</sup> obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

O Edital é a lei da licitação pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório é vedada a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação.

Por conseguinte, o Edital deve regulamentar os respectivos prazos de início da execução, da conclusão e de entrega do objeto contratado, para viabilizar o adequado cumprimento das obrigações pela contratada, os quais são cláusulas necessárias dos contratos.

É imprescindível a correção do Edital a fim de sanar a omissão apontada e fixar prazo certo e determinado para entrega dos veículos, sem qualquer vinculação à data de encerramento de contrato atual mencionado no instrumento convocatório de forma totalmente aleatória e subjetiva.

Superado tal ponto, sendo corrigida a ilegalidade apontada, ressaltamos que deve ser fixado prazo razoável para cumprimento da obrigação, possibilitando o cumprimento da obrigação por qualquer licitante afim de garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para contratação.

De início, vale registrar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.





Neste cenário, para obtenção de veículos seminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos 0KM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Além disso, após liberação dos veículos serão realizados os procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

*"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. " (grifo nosso)*

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*"Princípio, já averbamos allures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)*



Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para sanar a omissão apontada e em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: fixar prazo entrega de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato.
- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: fixar prazo entrega de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato.

### III-DO REAJUSTE.

O edital traz previsões quanto ao reajustamento dos preços em desconformidade com a nova lei de licitações.

Com efeito, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*(...)*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Reforçando sua relevância o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.





*§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente que o reajuste será devido decorridos 12 meses da data do orçamento estimado para o presente processo licitatório, bem como que indique expressamente qual é a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento dos preços devem estar em consonância com a legislação vigente.

Por fim, necessário reforçar que o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

- (i) fixar que os preços serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões.
- (ii) informar qual a data do orçamento estimado para o processo.

#### **IV- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.



São Paulo, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

**CS BRASIL FROTAS S.A.**

**Contato: Eduardo Sousa Botelho**

**Telefones de Contato: (11) 2377 8068**

**Eduardo  
Sousa**

**Botelho:08  
593699600**

Assinado de forma  
digital por

Eduardo Sousa

Botelho:08593699

600

Dados: 2024.11.18

14:43:32 -03'00'



JUCESP  
17 02 20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 264

CS BRASIL FROTAS LTDA.  
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16  
NIRE 35.230.535.746

**44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

**CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintia, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG / 592.374 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Uma sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUICESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

**I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**

1.1 A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 270 e seguintes da Lei nº 6.104, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2 A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **CS BRASIL FROTAS S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3 Em razão da transformação ora deliberada a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e duas mil e duzentos e um real), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES**



# DUCEAP

## 17 02 20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 265

As **LOCAÇÕES S.A.**, acima qualificadas, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentas e vinte e duas mil e duzentas e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como **Anexo I**, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II**, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs: (i) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG/MG 7.592.374-55P/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638 RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no **Anexo III** do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

1.8. As filiais da Sociedade abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem alteração de continuidade.

#### SÃO PAULO – SP

Rua Julia Santos Pavao Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000

(CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 - NIRE 35905320441)

#### SÃO PAULO – SP

Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 07060-000

(CNPJ/ME 27.595.780/0014-69 - NIRE 35905321030)

#### SÃO JOSÉ – SC

Avenida Josué de Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.

(CNPJ/ME 27.595.780/0006-20 - NIRE 42901164652)

#### GUARAREMA – SP

Rua Dr. Faicão, nº 606, sala 02, Bairro Centro Guararema – SP, CEP 08000-000

(CNPJ/ME 27.595.780/0038-88 - NIRE 35905320459)

#### NATAL – RN

Avenida Bernardo Vieira, nº 815, Bairro Ferreira, Natal – RN, CEP 59035-015

(CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 - NIRE 24900798774)

#### GOIÂNIA – GO

Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chacara Antiga, Goiânia – GO, CEP 74160-832

(CNPJ/ME 27.595.780/0007-01 - NIRE 52900946412)





DUPLICATA  
17 02 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2664

**ANANINDEUA - PA**

Rodovia BR 316, s/n, Km 3, galpão 13, sala 03 Brasília,  
2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220

(CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 - NIRE 15900462984)

**RECIFE - PE**

Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way,  
Núcleo Emp. Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP  
52051-305

(CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 - NIRE 26900732581)

**PORTO ALEGRE - RS**

Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria  
Goretti, Porto Alegre - RS - CEP 91030-20

(CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)

**BELO HORIZONTE - MG**

Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala  
5, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP 30494-085

(CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)

**SALVADOR - BA**

Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange,  
Salvador - BA CEP 41505-220

(CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255000)

**FORTALEZA - CE**

Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro  
Messejana, Fortaleza - CE, CEP 60842-160.

(CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)

**BRASÍLIA - DF**

Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona  
Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-735

(CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)

**RECIFE - PE**

Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala 8,  
Bairro Imbiribeira, Recife - PE, CEP 51180-001.

(CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)

**JOÃO PESSOA - PB**

Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01,  
Centro, Bayeux - PB, CEP 58110-160 (CNPJ/ME

27.595.780/0024-02 - NIRE 25900440351)

**CAMPO GRANDE - MS**

Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila  
Antonio Vendas, Campo Grande - MS, CEP 79003-  
000

(CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)

**PORTO VELHO - RO**

Avenida Lauro Sodre, 1108, sala 06, Bairro Olaria,  
Porto Velho - RO, CEP 76801-284.

(CNPJ/ME 27.595.780/0028-66 - NIRE 11900797201)

**VARZEA GRANDE - MT**

Rodovia dos Migrantes, s/n, sala 02, km 74, Bairro  
Jeanne, Várzea Grande - MT, CEP 78132-400

(CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)

**CONTAGEM - MG**

Avenida Socrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2  
Bairro Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010

(CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)

**TERESINA - PI**

Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto,  
Teresina - PI, CEP 64007-050.

(CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 - NIRE 22900203344)

**CURITIBA - PR**

Rua Professora Joanita Bennett Passos, nº 523, Bairro  
Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390

(CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)

**CAMPINAS - SP**

Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim  
Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300.

(CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)

**VITORIA - ES**

Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança  
do Lar, Vitória - ES, CEP 29072-340.

(CNPJ/ME 27.595.780/0019-45 - NIRE 32900603620)

**UBERLÂNDIA - MG**

Rua Paris, 1527, Bairro Ibery, Uberlândia - MG, CEP  
38405-082.

(CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)

**PALMAS - TO**

Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 14,  
Bairro Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77023127

(CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177317)

**RIO DE JANEIRO - RJ**

Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro -  
RJ, CEP 21040-000

(CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 - NIRE 33901559711)

**UBERABA - MG**

Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro  
Merces, Uberaba - MG, CEP 38060-240

(CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920010003)

**NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE**

Rodovia BR 101, Km 92, sala 03, Bairro Boa Vista,  
Nossa Senhora do Socorro - SE, CEP 49160-000

(CNPJ/ME 27.595.780/0029-17 - NIRE 48900292200)



JUCESP  
17 00 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 204

FEIRA DE SANTANA - BA  
Rodovia BR 324, s/n Bairro Humildes, Feira de  
Santana - BA, CEP 44135-000.  
(CNPJ/ME 27.595.780/0030 50 - NIRE 249020167-16)

MANAUS - AM  
Avenida Torquato Tapajos, 6464, sala 2, Bairro  
Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830  
(CNPJ/ME 07.602.800031 31 - 13320007318)

VÁRZEA GRANDE - MT  
Avenida Caminho de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim  
Paulista, Várzea Grande - MT, CEP 78065-310  
(CNPJ/ME 27.595.780/0037 12 - NIRE 31470013771)

Este instrumento é firmado em (03) (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo  
assinadas

Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

*[Handwritten signature]*

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior

Visto do Advogado:

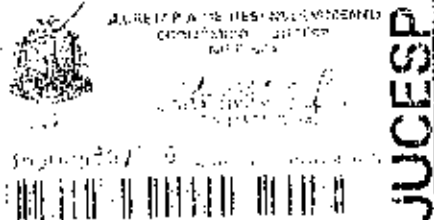
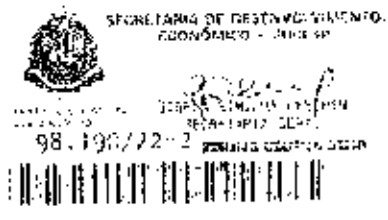
*[Handwritten signature]*  
Maris Lucia de Araújo  
OAB/SP 189.868



Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Carolina Quinto Martins  
RG 48.688.528-9 - SSP/SP  
CPF/ME 401.643.568-43

*[Handwritten signature]*  
Vânia de Siqueira  
RG 10.355.510 - SSP/SP  
CPF/ME 063.833.188-84



JUCESP

DUCESP  
17 02 22

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0634

**ANEXO I À 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**CS BRASIL FROTAS S.A.**  
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-15  
NIRE (em organização)

**CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>AÇÕES PREFERENCIAIS</b>	<b>TOTAL DE AÇÕES</b>	<b>VALOR SUBSCRITO</b>	<b>VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do suscriptor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 17 de dezembro de 2021.

SUBSCRITO A



**CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.**

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Auselmo Tolentino Soares Junior



# QUORUM 17 00 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 264

## ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-15

NIRE (em organização)

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** - A sociedade por ações denomina-se **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

**Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saravia, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Cláusula 3ª** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 4ª** - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, por ação ou administrada.

#### CAPÍTULO III

##### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - O capital social da Companhia, totalmente suscitado e integralizado, é de R\$ 1.128.221,00 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e vinte e dois reais e 00/100).



Marra Lucia de Araújo  
DA 27/5P 189.868

# UNIBAN

## SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 272

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, trezentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiadas.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, ate o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

**Cláusula 6ª** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

**Cláusula 7ª** - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 8ª** - A Assembleia Geral reuni-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

**Cláusula 9ª** - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia que comparecer, um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Cláusula 10ª** - A cada ação ordinária um e correspondente um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Maria Lucia de Araújo  
OAB/SP 189.868



DUCEAP  
17 DE 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 211

**Cláusula 11** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instatado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras atuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debêntures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

**Cláusula 12** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lucia de Araújo  
OAB/SP189.868



**CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 13** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da impraticável e de acordo com este Estatuto Social.

**Cláusula 14** - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

**Cláusula 15** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros - pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

**Parágrafo Único** - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

**Cláusula 16** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem. As suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

**Parágrafo Único** - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

**Cláusula 17** - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

**Cláusula 18** - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e tratar todos os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

**Cláusula 19** - A Companhia terá representativa e corrente bancária considerada exclusivamente obrigatória para atos de assinatura.

Maria Lucia de Araújo  
OAB/SP 189.869



# DUCEAP

## 17 de 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 273

- (i) os 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

**Cláusula 20 -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

**Cláusula 21 -** Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

**Cláusula 22 -** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

### CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Cláusula 23 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

**Parágrafo 1º -** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

**Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

### CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

**Cláusula 24 -** O exercício social coincide com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras de acordo com a legislação em vigor e das sociedades.

Maria Lucia de Araújo  
04815P189.868





000000  
17 00 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 274

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se confirmado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada em deliberação da Assembleia Geral.

**Cláusula 25** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**§ 3º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mesmo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

**§ 4º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto no § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo  
OAB/SP 189.868



DUCBAP  
17 02 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 9754

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 25** Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, compreendendo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

**Cláusula 27** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

\*\*\*\*\*

Maria Lucia de Araújo  
OAB/SP 189.968



DUCE SP  
17 02 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 36

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO  
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da CS BRASIL FROTAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

  
JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



00000000  
00000000  
00000000  
00000000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0114

**ANEXO III A 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

**TERMO DE POSSE**

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da CS BRASIL FROTAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638 RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76,
- III. atende ao requisito de reputação cabado estabelecido pelo § 3º do art. 117 da Lei nº 6.404/76,
- IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos artigos 117 e 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR



**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**MOGIDAS CRUZES - SP**  
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**  
**DANIEL RAMELLA MUNHOZ**



LIVRO 1177 PÁGINA 322

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

Cópia Nº 278y

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 10A, Bairro Vila Contra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, por ai e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHTULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 368.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, agindo ~~isoladamente~~, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio de assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não explicitamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu subestabelecimento.

Certidões de indisponibilidade sob hash:  
 -Cs Brasil Frotas S.a.;  
 -Anselmo Tolentino Soares Junior;  
 -João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho. Paga esta

e Tabelã R\$ 449,62, ao Estado R\$ 43,72, ao Secretaria da Fazenda R\$ 63,90, ao Município R\$ 13,46, ao Ministério Público R\$ 10,79, ao Registro Civil R\$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R\$ 15,43, a Santa Casa R\$ 2,25 - Totalizando R\$ 611,01, recolhidos por verbos. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma apresentada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**. (seios pagos por verbo), Tratada em seguida. Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em Teste Da verdade  
 Thiago Mateus da Costa Escrevente



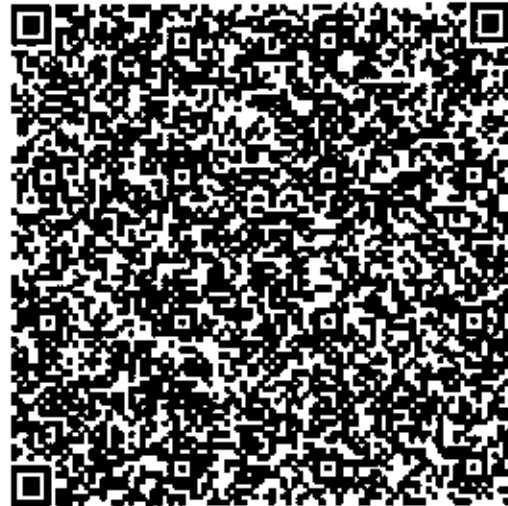
**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS**  
**Thiago Mateus da Costa**  
**Escrevente Autorizado**  
**MOGIDAS CRUZES-SP**

Rua Princesa Isabel Da Bragança 188 Centro, Mogi Das Cruzes - SP  
 Fone: 11-4179-4562 Fax: 11-4021-3043



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO NA TERRAÇÃO, RESERVA DO INDIANO, E NA ÁREA ESTE DOCUMENTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1612001490	
	<b>DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR</b> 1612001490
<b>CPF</b> 1612001490	<b>DATA NASCIM. (DD/MM/AAAA)</b> 16/01/1978
<b>NOME</b> EDUARDO PETILLI	
<b>TIPO DE DOCUMENTO</b> CNH - CNH - CNH - CNH	
<b>SEXO</b> M	<b>RAÇA</b> BRANCO
<b>ESTADO</b> SP	<b>CATEGORIA</b> A
<b>DATA DE EMISSÃO</b> 16/01/2011	<b>VALIDADE</b> 16/01/2011
<b>DESCRIÇÃO</b>	
<i>Eduardo Petilli</i>	
<b>CPF</b> 1612001490	<b>DATA EMISSÃO</b> 16/01/2011
SANTO AMARANTE DO SUL - SÃO PAULO	
DENATRAN      CONTRAN	

SERPRO / DENATRAN



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 004

# **RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO**

# **RESPOSTA - ESCLARECIMENTO**



**PREGÃO ELETRÔNICO 2024.11.06.1**

**RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS 02 – CS FROTAS SA**

**1-AMOSTRA.**

*No item 16.1.2, "d" consta que "deixar de apresentar amostra" configura infração administrativa.*

*Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima.*

*Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.*

*Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:*

**a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?**

R - O item 16.1.2, alínea d trata das infrações administrativas, quando for o caso. No processo em questão não será exigida amostra.

**b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?**

R - Não será exigida, conforme resposta ao item anterior.

**2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

*A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.*

*Ademais, com relação ao prazo para assinaturas, cumpre dizer que em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública, a fixação de prazo mais prolongado para assinaturas torna-se mais razoável para viabilizar o cumprimento da obrigação.*

*Diante disso, se faz necessário o seguinte questionamento:*

**a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?**

R - Sim, está correto.

**b) O contrato pode ser assinado no prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período?**

R - Sim, está correto.

**c) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?**

R - De acordo com o item 8.1 do Termo de Referência a vigência inicial será de 12 meses.





### **3-DA VIGÊNCIA- CONTRADIÇÃO.**

*O item 8.1 do TR estabelece condições confusas quanto ao prazo de vigência, isso porque, diz que o contrato terá 12 meses de vigência e no máximo 5 anos, contados de sua assinatura e prorrogável até 10 anos.*

*Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas quanto às questões operacionais e que interferem na precificação das propostas.*

*Não há dúvidas que o prazo de vigência é uma delas e além se determinante para precificação, vinculará as partes para futura contratação, logo, deve ser previamente estabelecido para conhecimento das licitantes e para que participem do certame em condições de igualdade.*

*Superado este ponto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação.*

*Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".*

*Diante de tais circunstâncias, questiona-se:*

**a) O contrato terá 12 meses de vigência?**

R - De acordo com o item 8.1 do Termo de Referência a vigência inicial será de 12 meses.

**b) Caso a resposta seja negativa, qual será o prazo de vigência do contrato?**

R - Prejudicado em decorrência da resposta ao item anterior.

**c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos?**

R - A vigência do contrato está fundamentada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**d) O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?**

R - Não, conforme item 8.1 do Termo de Referência a vigência passa a contar a partir da assinatura do contrato.

### **4- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-OMISSÃO.**

*O edital não estabelece prazo certo e determinado para mobilização dos veículos.*

*Com efeito, a incerteza quanto ao prazo para entrega dos veículos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.*

*Todas as condições contratuais que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para garantir a isonomia do certame.*



*Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.*

*Ademais, para obtenção de veículos seminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos OKM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.*

*Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.*

*Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.*

*Diante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:*

**a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?**

R - O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato? (ii) podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.**

R - O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **5-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

*O edital prevê a emissão de fatura para realização dos pagamentos pela contratante.*

*Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tomando mais celeridade e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.*

*Ademais, tal procedimento represente melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.*

*Diante do exposto, questiona-se:*



**a) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?**

R – Não, será através de transferência bancária conforme item 6.3 da Minuta de Contrato.

#### **6-REAJUSTE DE PREÇOS.**

*Quanto ao tema, o edital estabelece no item 6.8.4 do TR que "havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados após 12 meses, tomando como base o IPCA ou outro que venha a substituí-lo".*

*Contudo, tal previsão está em desconformidade com a Lei nº 14.133/21.*

*Oportuno registrar que o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.*

*Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.*

*Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.*

*Assim sendo, a inconformidade apontada deve ser sanada para constar que o reajuste será concedido a partir de 01 ano da data base do orçamento da estimado para a licitação, como previsto na legislação. Outrossim, deve ser expressamente indicada a data base do orçamento estimado, a fim de sanar a omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.*

*Por fim, cabe esclarecer a previsão do item 6.6 da minuta contratual, vez que a citação "efeitos financeiros do último reajuste" pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.*

*Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:*

**a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste concedido?**

R – Conforme os itens 6.5 e 6.6 da Minuta de Contrato o primeiro reajuste poderá ser solicitado após um ano da assinatura do contrato, os reajustes subsequentes poderão ser solicitados após um ano do último reajuste.

(...)

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.



6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
(...)"

**b) qual a data base do orçamento estimado?**

R – 17 de julho de 2024.

**c) Em consequência, deve ser desconsiderada a regra para aplicação do reajuste nos moldes do item 6.6.4. Está correto?**

R – Não, a regra de aplicação do reajuste é única e está de acordo com o item citado.

**d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Está correto?**

R – Conforme os item 6.6 da Minuta de Contrato o primeiro reajuste poderá ser solicitado após um ano da assinatura do contrato, os reajustes subsequentes poderão ser solicitados após um ano do último reajuste.

(...)"  
6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
(...)"

## **7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

**a) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?**

R – A metodologia de pagamento das infrações de trânsito deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.3 do Termo de Referência.

**b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?**

R – Conforme o item anterior.

## **8- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.**

*Quanto ao tema destacamos a seguinte obrigação da contratada:*

**8.30. Providenciar a substituição de qualquer veículo envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da Contratante.**

*Contudo, o item acima traz previsão muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo da Contratante.*



*Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para precificação das propostas.*

*Outrossim, entendemos que o bem apenas deverá ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.*

*Desta forma, questiona-se:*

**a) Entendemos que eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?**

R – Sim, a contratada poderá acompanhar e/ou realizar avaliação em conjunto com a contratante.

#### **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.**

*O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.*

*Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.*

*Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos de Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.*

*Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.*

**Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.**

**Está correto nosso entendimento?**

R – Sim, deve ser aplicada no que couber.

#### **10- SUBCONTRATAÇÃO.**

*Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.*

**Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao**



**objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?**

R – Sim, apenas as atividades acessórias poderão ser subcontratadas.

#### **11-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

*A licitante destaque que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.*

*Outrossim, para apuração de danos e apresentação de 03 orçamentos de empresas terceirizadas a contratada dependerá dos prazos concedidos por terceiros, inclusive, tais fornecedores de serviços apenas prestam atendimento em dias úteis, logo, a contratada poderá ser prejudicada caso seja mantido o prazo de 96 horas fixado no item 6.4.3 do TR.*

*Inclusive, registramos que a contagem deste prazo em horas e a partir do fato ocorrido é muito temerária pois a contratada poderá não ser imediatamente comunicada-formalmente- do fato e seu prazo para obtenção dos orçamentos já estará em curso.*

*Assim, questiona-se:*

**a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?**

R – A metodologia de tratamento das avarias deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.4 do Termo de Referência.

**b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**

R – A metodologia de tratamento das avarias deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.4 do Termo de Referência.

**c) considerando os fatos narrados, a contratada poderá apresentar os 03 orçamentos exigidos no item 6.4.3 do TR no prazo de 10 dias úteis do fato ocorrido?**

R – Conforme item 6.4.3 o prazo é de 96 (noventa e seis) horas.

#### **12- SEGURO.**

*O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.*

*Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.*



*Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.*

*Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.*

*Desta forma, questione-se:*

**a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?**

R - Pode.

**b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?**

R - Prejudicado pela resposta ao item anterior.

### **13-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

**a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?**

R - Sim.

**b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?**

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

R - Sim.

### **14-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

**A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?**

R - Sim.

### **15-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

*O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço por lote".*

*Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.*

**Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?**



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Folha Nº 289

- 1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00**
- 2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00**
- 3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00**
- 4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00**

R – Conforme item 9.2 do Edital Convocatório: "a disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote". Devendo a licitante considerar o valor de referência detalhado no item 5 do Termo de Referência.

**g v.b**

Documento assinado digitalmente  
**WANDSON DE FREITAS PEREIRA**  
Data: 22/11/2024 15:09:59 -0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

---

**Wandson de Freitas Pereira**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria 0087/2024







A) São solicitados veículos com capacidade de carga útil de até 700 kg. Poderão ser ofertados veículos com carga útil de 720kg como a FIAT STRADA. Devido às atuais configuração, apenas um único veículo atende a solicitação de carga útil máxima de 700kg.

R - Sim, as especificações do Termo de Referência são as mínimas aceitáveis, tecnologias superiores às especificadas serão aceitas. Logo uma capacidade de carga superior será aceita.

g vb

Documento assinado digitalmente  
WANDSON DE FREITAS PEREIRA  
Data: 22/11/2024 14:39:12-0:00  
verifique em <https://evalidar.it.gov.br>

Wandson de Freitas Pereira  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria 0087/2024



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 004

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2024.11.06.1**

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2024.11.06.1, modalidade Pregão Eletrônico, município de Juazeiro do Norte/CE, cujo objeto se traduz na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A  
NECESSIDADE DAS SECRETARIAS.  
REAJUSTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA  
ADMINISTRAÇÃO.**

### **I. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELA IMPUGNANTE**

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à data base para reajuste de preços bem como o prazo de entrega estabelecidos no edital Convocatório, por segundo o mesmo, conterem vícios.

Então, requer seja conhecida e deferida à súplica impugnativa ora formulada, para reformular o instrumento convocatório, a fim de que seja aplicado a data base para reajustamento após 12 (doze) meses, a partir da data da proposta como também seja estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega dos veículos.



Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela Impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

Exame de conhecimento. Impugnação conhecida porque atendidos os pressupostos legais pertinentes, em especial a tempestividade, conforme art. 164 da Lei 14.133/21.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

### 2.1. DO REAJUSTE CONTRATUAL. DATA BASE PARA REAJUSTAMENTO CONTADA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. DEFINIÇÃO CONFORME A LEI.

O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados devendo ser aplicado o índice de correção monetária, previsto no contrato, que reflita a variação efetiva dos custos de execução do objeto.

A nova lei de licitações determina que a data base para a cômputo do período para o reajustamento é a data do orçamento estimado, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Neste sentido, a minuta contratual, parte integrante do instrumento convocatório, em sua cláusula sexta, estabelece o interregno de um ano para reajustamento dos preços tendo como data base o orçamento estimado bem como o índice a ser utilizado nesta recomposição, vejamos:

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Portanto, o instrumento convocatório estabeleceu como data base para a contagem de 12 (doze) meses para o reajuste contratual a data do orçamento estimado, que no caso em tela é 17 de julho de 2024, estando esta prescrição editalícia amparada pela lei de licitações.

Contudo, toda execução contratual está sujeita a risco de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que possam produzir desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

A inflação, as alterações contratuais, fato do príncipe, fato da administração ou eventos da economia (superinflação, supervalorização cambial, caso fortuito, força maior) podem desequilibrar a equação econômico financeira do contrato, afetando esta relação original entre direitos e obrigações das partes contratantes, aumentando ou diminuindo encargos, ou, aumentando ou



diminuindo a remuneração do contratado bem como em favor ou desfavor da própria Administração Pública.

Neste caso, sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, colocando em risco a execução do contrato tal como pactuado inicialmente deve haver sua revisão, por força do imperativo constitucional – e de regras legais – que assim determinam.

Esta revisão poderá se dar a qualquer tempo através de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalizado pelo interessado através de ato administrativo com a devida comprovação da desigualdade contratual que será apreciado e respondido pela administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

## **2.2. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. VEÍCULOS DISTINTOS E COM FINALIDADES DE USO DIFERENTES. RAZOABILIDADE NA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS.**

Compete à Administração Pública Municipal a precisa e objetiva definição do objeto licitado e a estipulação de prazo razoável para que os materiais e equipamentos almejados sejam entregues, tendo como norte a necessidade quanto à utilização, frente à finalidade para a qual se destinam.

No presente caso, o objeto licitatório consiste na locação de veículos automotores diversos, de categorias diferentes, cuja a destinação de uso poderá ser específica de cada secretaria solicitante, tendo em vista as especificidades dos serviços executados por estas.



Nesse sentido, impreciso seria o estabelecimento de um prazo fixo para todas as secretarias e veículos, uma vez que cada uma tem a sua competência e o poder discricionário para estabelecer os prazos de recebimento como também a data em que ocorrerão as solicitações de acordo com as suas necessidades peculiares.

Dessa forma, o prazo será estabelecido na ordem de serviço, momento em que cada secretaria solicitante informará o prazo para a entrega do veículo, restando claro que este será mensurado de acordo com a razoabilidade e racionalidade que impõe este ato de forma que a execução do contrato objeto deste certame não reste comprometida muito menos que haja algum prejuízo ao licitante contratado.

Não obstante isso temos a informar que o prazo estabelecido na ordem de serviço não será de todo inflexível, podendo haver o seu devido ajustamento após a solicitação, caso a contratada apresente justificativa plausível e razoável apta a conferir o necessário supedâneo jurídico à pretensão de alteração do prazo de entrega, sempre observado o Interesse Público Municipal e a razoabilidade/proporcionalidade na entrega que compõem o objeto da licitação.

Em epítome, diante das especificidades e peculiaridades no uso nas Secretarias Solicitantes, mostrou-se razoável a estipulação do prazo na ordem de serviço, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização quanto a tal prazo, em observância ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, desde que devidamente justificado e fundamentado pelo licitante/arrematante, de modo que não fique a administração de forma alguma desassistida e ocorra a interrupção dos trabalhos e fornecimento dos serviços junto à população da municipalidade.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 3974

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, **indeferindo-se a impugnação formulada.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024.

g vb

Documento assinado digitalmente  
WANDSON DE FREITAS PEREIRA  
CPF: 22.11.49451475-22-0-500  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Wandson de Freitas Pereira  
Pregoeiro Oficial do Município

**À LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**  
**CNPJ: 02.491.558/0001-42**





**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2024.11.06.1**

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A.**

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2024.11.06.1, modalidade Pregão Eletrônico, município de Juazeiro do Norte/CE, cujo objeto se traduz na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. REAJUSTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

### **1. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELA IMPUGNANTE**

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **CS BRASIL FROTAS S.A.**, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à vigência do contrato, pois segundo o mesmo há uma divergência, bem como o prazo de entrega e o reajuste estabelecidos no edital Convocatório, por segundo o mesmo, haver uma omissão.

Então, requer seja conhecida e deferida à súplica impugnativa ora formulada, para reformular o instrumento convocatório, a fim de que seja determinada a vigência do contrato, bem como seja estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos e a data do orçamento estimado para o início da contagem do reajuste contratual.



Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela Impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

Exame de conhecimento. Impugnação conhecida porque atendidos os pressupostos legais pertinentes, em especial a tempestividade, conforme art. 164 da Lei 14.133/21.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

### **2.1. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTABELEECER A VIGÊNCIA DE SEUS CONTRATOS.**

A Lei 14.133, nova lei de licitações, delibera em seu art. 106 a vigência máxima dos contratos regidos por ela, senão vejamos:

**Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:**

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Portanto, resta claro que a nova lei de licitações não estabelece um prazo mínimo para a vigência dos contratos, determinando somente o prazo máximo que será de 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, que é o caso do objeto do certame.

Neste sentido, o Edital convocatório é claro e acompanha a normativa legal quando dispõe que o contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos desde que sejam atendidos os requisitos da lei sobre o ateste da vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários por parte da autoridade competente.

## **2.2. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. VEÍCULOS DISTINTOS E COM FINALIDADES DE USO DIFERENTES. RAZOABILIDADE NA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS.**

Compete à Administração Pública Municipal a precisa e objetiva definição do objeto licitado e a estipulação de prazo razoável para que os materiais e equipamentos almejados sejam entregues, tendo como norte a necessidade quanto à utilização, frente à finalidade para a qual se destinam.

No presente caso, o objeto licitatório consiste na locação de veículos automotores diversos, de categorias diferentes, cuja a destinação de uso poderá ser específica de cada secretaria solicitante, tendo em vista as especificidades dos serviços executados por estas.

Nesse sentido, impreciso seria o estabelecimento de um prazo fixo para todas as secretarias e veículos, uma vez que cada uma tem a sua competência e o poder discricionário para estabelecer os prazos de recebimento



como também a data em que ocorrerão as solicitações de acordo com as suas necessidades peculiares.

Dessa forma, o prazo será estabelecido na ordem de serviço, momento em que cada secretaria solicitante informará o prazo para a entrega do veículo, restando claro que este será mensurado de acordo com a razoabilidade e racionalidade que impõe este ato de forma que a execução do contrato objeto deste certame não reste comprometida muito menos que haja algum prejuízo ao licitante contratado.

Não obstante isso temos a informar que o prazo estabelecido na ordem de serviço não será de todo inflexível, podendo haver o seu devido ajustamento após a solicitação, caso a contratada apresente justificativa plausível e razoável apta a conferir o necessário supedâneo jurídico à pretensão de alteração do prazo de entrega, sempre observado o Interesse Público Municipal e a razoabilidade/proporcionalidade na entrega que compõem o objeto da licitação.

Em epítome, diante das especificidades e peculiaridades no uso nas Secretarias Solicitantes, mostrou-se razoável a estipulação do prazo na ordem de serviço, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização quanto a tal prazo, em observância ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, desde que devidamente justificado e fundamentado pelo licitante/arrematante, de modo que não fique à administração de forma alguma desassistida e ocorra a interrupção dos trabalhos e fornecimento dos serviços junto à população da municipalidade.



### **2.3. DO REAJUSTE CONTRATUAL. DATA BASE PARA REAJUSTAMENTO CONTADA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. DEFINIÇÃO CONFORME A LEI.**

O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados devendo ser aplicado o índice de correção monetária, previsto no contrato, que reflita a variação efetiva dos custos de execução do objeto.

Neste sentido, a minuta contratual, parte integrante do instrumento convocatório, em sua cláusula sexta, estabelece o interregno de um ano para reajustamento dos preços tendo como data base o orçamento estimado bem como o índice a ser utilizado nesta recomposição, vejamos:

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Portanto, o instrumento convocatório estabeleceu como data base para a contagem de 12 (doze) meses para o reajuste contratual a data do orçamento estimado, que no caso em tela é 17 de julho de 2024, estando esta prescrição editalícia amparada pela lei de licitações.

Contudo, toda execução contratual está sujeita a risco de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que possam produzir desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.



A inflação, as alterações contratuais, fato do príncipe, fato da administração ou eventos da economia (superinflação, supervvalorização cambial, caso fortuito, força maior) podem desequilibrar a equação econômico financeira do contrato, afetando esta relação original entre direitos e obrigações das partes contratantes, aumentando ou diminuindo encargos, ou, aumentando ou diminuindo a remuneração do contratado bem como em favor ou desfavor da própria Administração Pública.

Neste caso, sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, colocando em risco a execução do contrato tal como pactuado inicialmente deve haver sua revisão, por força do imperativo constitucional – e de regras legais – que assim determinam.

Esta revisão poderá se dar a qualquer tempo através de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalizado pelo interessado através de ato administrativo com a devida comprovação da desigualdade contratual que será apreciado e respondido pela administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, **indeferindo-se a impugnação formulada.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 304

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024.

g vb

Documento assinado digitalmente  
WANDSON DE FREITAS PEREIRA  
Data: 22/11/2024 14:35:12-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

---

Wandson de Freitas Pereira  
Pregoeiro Oficial do Município

À CS BRASIL FROTAS S.A.  
CNPJ: 27.595.780/0001-16







**BLL COMPRAS**

## Impugnações - Processo 2024.11.06.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### Requerimento

Folha Nº 3068

Sria) Preçoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas SA, inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar a IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão em tela. Desde já agradecemos a atenção,

Criado em	Arq. impug.	Endereço
2024-11-04 14:49	Impugnação Juazeiro do Norte PE 2024.11.06.1 - 16490.pdf	<a href="https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf">https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf</a>

### Resposta

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

SLIPs	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
2024-11-04 14:49	2024-11-04 14:49	RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE - CS BRASIL FROTAS - PREGÃO ELETRÔNICO - PRAZO DE ENTREGA - REAJUSTO REPRESENTANTE, assinado.pdf	<a href="https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf">https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf</a>

### Requerimento

Prezados, A Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ 02.491.558/0001-42, vem através deste apresentar-lhes a impugnação anexa.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
2024-11-04 14:49	VEI - Impugnação - Juazeiro do Norte - PE 2024.11.06.1.pdf	<a href="https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf">https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf</a>

### Resposta

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

SLIPs	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
2024-11-04 14:49	2024-11-04 15:17	RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S/A - PREGÃO ELETRÔNICO - PRAZO DE ENTREGA - REAJUSTO - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, assinado.pdf	<a href="https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf">https://bllcompras.bll.com.br/portal/licitacao/licitacao.aspx?licitacao=7147083212024.11.06.1-16490.pdf</a>

WANDERSON DE FREITAS PEREIRA

JUAZEIRO DO NORTE - CE - 221112024